



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
 Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-
 SC E A BLUSOFT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-CÂMPUS GASPAR, doravante denominado **CEDENTE** autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0010-51 sediado à Rua Adriano Kormann, 510, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP 89110-000, neste ato representado por sua Reitora, Professora **Maria Clara Kaschny Schneider**, CPF nº 591.649.809-87, de outro lado, a **Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau**, doravante denominado **BLUSOFT**, inscrita no CNPJ nº 81.160.376/0001-65, estabelecido na Rua R. Antônio da Veiga, 105 - Victor Konder, Blumenau - SC, representada neste ato pelo presidente da organização, **Sr. Henrique Marcos Fava Bilbao**, CPF: 056.009.969-00 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução 29/2013 do CONSUP, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a cooperação entre o IFSC e a Blusoft, para ofertar curso na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC, no Câmpus Gaspar do IFSC vinculado ao Programa Entra-21.

O programa Entra-21 e o curso de formação profissional a ele atrelado têm como objetivos:

- Oportunizar formação inicial de 480 horas na área de tecnologia da informação e comunicação a pessoas que estejam cursando o ensino médio ou já o tenham concluído.
- Contribuir para a inclusão social e profissional de pessoas no mundo do trabalho na área da tecnologia da informação e comunicação, realizando uma ponte entre as instituições parceiras neste projeto, os estudantes e as empresas empregadoras;
- Contribuir para o desenvolvimento das empresas dos diversos segmentos da região através da qualificação dos profissionais que constituem seus quadros profissionais e de sujeitos que nelas venham a se inserir profissionalmente;
- Possibilitar formação crítica e cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

O curso oferecido – Introdução à Programação na Linguagem Python - terá carga-horária de 480 horas e ocorrerá nas dependências do IFSC – Câmpus Gaspar, de segunda a sexta-feira, no turno vespertino.

Parágrafo Único – A certificação do curso dar-se-á mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade, bem como a aquisição das competências propostas no curso, conforme

indicado nas respectivas Unidades Curriculares e no projeto pedagógico de curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I São obrigações do IFSC:

- a. elaborar junto com o parceiro o programa dos cursos e os cronogramas de trabalho;
- b. tramitar internamente e aprovar os Projeto Pedagógicos dos cursos;
- c. designar um coordenador para supervisionar as atividades e promover o acompanhamento pedagógico dos cursos, dos instrutores e dos alunos;
- d. acompanhar a confecção e utilização do material didático;
- e. fornecer o material de consumo necessário para o desenvolvimento dos cursos;
- f. disponibilizar o laboratório de informática em que as aulas irão ocorrer;
- g. organizar junto com o parceiro o processo de ingresso dos cursos, bem como a sua divulgação e responsabilizar-se pela fase de matrícula;
- h. emitir e registrar, junto com o parceiro, os certificados aos participantes dos cursos;
- i. realizar, junto com o parceiro, o encaminhamento dos estudantes em formação para o mundo do trabalho;
- j. zelar pelo bom nome das Instituições parceiras.

II São obrigações da BLUSOFT:

- a. Fornecer ao IFSC todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- b. elaborar junto com o parceiro o programa dos cursos e os cronogramas de trabalho;
- c. selecionar o instrutor de curso conforme pré-requisitos acordados com o IFSC e fornecer informações a respeito desse profissional, junto ao seu currículo;
- d. disponibilizar e remunerar os instrutores/professores para realização dos cursos e elaboração do material didático;
- e. designar formalmente um coordenador, o qual, em conjunto com o IFSC, coordenará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;
- f. não cobrar taxa de inscrição, e/ou outras taxas/mensalidade dos alunos;
- g. organizar junto com o parceiro o processo de ingresso dos cursos, bem como a sua divulgação e responsabilizar-se pela fase de inscrição e seleção mediante análise socioeconômica;
- h. fornecer aos estudantes auxílio-transporte;
- i. emitir e registrar, junto com o parceiro, os certificados aos participantes dos cursos;
- j. realizar, junto com o parceiro, o encaminhamento dos estudantes em formação para o mundo do trabalho;
- k. zelar pelo bom nome da Instituição parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único – As necessidades do curso serão supridas pelas partes, conforme estabelecem as atribuições de cada instituição nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento sem necessidade de qualquer indenização, desde que a intenção da rescisão seja comunicada por escrito por um dos Partícipes ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Todas as comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre o IFSC, e a **Blusoft** serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em instruções ou reclamações verbais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ambiguidade ou dúvidas na interpretação dos documentos ou caso qualquer dos Partícipes encontre os mesmos erros ou omissões, deverá comunicar o fato por escrito, imediatamente à outra parte, antes da execução das atividades afetadas. Neste caso, a parte competente para esclarecer o ocorrido fornecerá, por escrito, todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não haja alteração em seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

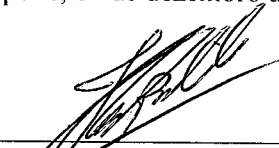
E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.



MARIA CLARA KASCHNY SCHNITZLER
Reitora do IF-SC

Silvana Maria Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U. de 01/12/2011



Henrique Marcos Fava Bilbao
BLUSOFT

Testemunhas:
IF-SC



BLUSOFT

NOME: Luana Martins Basso
CPF: 050 214 489-89

NOME:
CPF:

